



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO Nº 90, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020. (Projeto de Lei nº 101/2020)**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para compartilhamento de ações visando à arrecadação da Taxa Ambiental de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU nas faturas/contas de água/esgoto.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Hortolândia, autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditamentos com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para compartilhamento de ações visando à arrecadação da Taxa Ambiental de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU nas faturas/contas de água/esgoto.

**Parágrafo único.** A minuta do Termo de Convênio faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 8 de dezembro de 2020.

Valdecir Alves Pereira  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 8 de dezembro de 2020.

Adriano de Souza Pinto  
Secretário-Diretor Geral



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio n° xx.xxx/201X

Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** e o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, para compartilhamento de ações visando à arrecadação da Taxa Ambiental de Resíduos Sólidos Urbanos – **TARSU** nas faturas/contas de água/esgoto

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual n° 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho n° 300, CNPJ n° 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos, doravante designada **SABESP**, e o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, representado por seu Prefeito Ângelo Augusto Perugini, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, doravante designado **MUNICÍPIO**, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94, e 9.648/98,

## RESOLVEM

Celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente o compartilhamento pela **SABESP** da fatura/conta de água/esgoto com o **MUNICÍPIO**, a fim de se proceder à arrecadação conjunta da Taxa Ambiental de Resíduos Sólidos Urbanos – **TARSU**, restrito aos usuários dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário com ligações de água e/ou esgoto ativas, devidamente identificados pelo **MUNICÍPIO**.
- 1.1.1. Não incide cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pelo compartilhamento da arrecadação citado na Cláusula 1.1.
- 1.1.2. A periodicidade da cobrança será mensal

### CLÁUSULA 2ª – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- 2.1. O **MUNICÍPIO** reembolsará a **SABESP** por parte das despesas administrativas (custeio) realizadas com a cobrança dos boletos, conforme Cláusula 3ª, mediante comunicação entre



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

os convenientes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação, em corrente a ser informada pela SABESP.

- 2.2. A SABESP repassará ao MUNICÍPIO o valor integral das taxas arrecadadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à arrecadação.

## **CLÁUSULA 3ª – VALOR E REAJUSTE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

- 3.1. Fica convencionado o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento de cobrança emitido, a título de ressarcimento de despesas administrativas incorridas pela SABESP.
- 3.2. O valor relativo ao reembolso das despesas administrativas pactuado neste instrumento será reajustado anualmente, a partir da data da sua assinatura, pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – no período de janeiro a dezembro do ano corrente ou por outro índice que venha a ser substituído.

## **CLÁUSULA 4ª - ATRIBUIÇÕES**

- 4.1. Constituem atribuições da SABESP:
  - 4.1.1 Disponibilizar ao MUNICÍPIO os dados cadastrais das ligações de água/esgoto neste existentes;
  - 4.1.2 Mensalmente enviar relatório dos valores arrecadados relativos à cobrança da taxa, bem como a relação dos clientes inadimplentes e valores em razão da falta de quitação pelos usuários/contribuintes;
  - 4.1.3 Anualmente, no início de cada exercício, enviar relatório contendo os dados cadastrais das novas ligações, ligações suprimidas, ligações inativas, religações, ligações cadastradas com tarifa social e tarifa favela para fins de compartilhamento da cobrança da taxa;
  - 4.1.4 Orientar os munícipes a efetuar eventuais reclamações quanto à cobrança da taxa junto à Prefeitura Municipal.

- 4.2 - Constituem atribuições do MUNICÍPIO:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2.1 Fornecer anualmente à SABESP a relação dos imóveis/endereços obrigatoriamente identificados pelo RGI fornecido pela SABESP, conforme previsto na Cláusula 4.1.1, com os respectivos valores a serem inseridos nas contas de água e/ou esgotos, referentes à taxa;
- 4.2.2 Responsabilizar-se integral e exclusivamente por eventuais erros no repasse de quaisquer informações com relação aos dados previstos na Cláusula 4.2.1 acima;
- 4.2.3 Efetuar a repetição do indébito caso a arrecadação seja realizada pela SABESP por erro de cadastro, lançamento ou outro engano imputável ao MUNICÍPIO e seja questionada judicial ou administrativamente;
- 4.2.4 Caso a SABESP seja demandada judicialmente pela cobrança equivocada da taxa e venha a ser condenada a repetir o indébito, o MUNICÍPIO ressarcirá à SABESP os valores despendidos, bem como custas processuais e honorários advocatícios;
- 4.2.5 O MUNICÍPIO se compromete a pleitear, em eventual ação judicial, a exclusão da SABESP da demanda.

## CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 O fornecimento das informações previstas na Cláusula 4.2.1 ocorrerá até o último dia útil do mês de novembro. As informações incompatíveis serão desprezadas pela SABESP e devolvidas ao MUNICÍPIO, cabendo ao MUNICÍPIO realizar a cobrança da referida taxa.
- 5.2 A SABESP não se responsabilizará por eventual impugnação da cobrança e do valor da taxa lançada pelo MUNICÍPIO contra o contribuinte.
- 5.3 As cobranças relativas à taxa que não forem quitadas pelos usuários/contribuintes em até 60 (sessenta) dias após o vencimento regular das faturas/contas de água/esgoto serão devolvidas ao MUNICÍPIO.
- 5.4 Não será efetuado pela SABESP o compartilhamento da cobrança da taxa das ligações de água/esgoto que estiverem suprimidas/inativas, cabendo ao MUNICÍPIO realizar a cobrança da referida taxa no período que a ligação permanecer como inativa.
- 5.5 A SABESP não realizará o compartilhamento da cobrança da taxa das ligações dos prédios utilizados por ela, por não haver emissão de conta de água e/ou esgoto para estas ligações. Caberá ao MUNICÍPIO receber ou isentar a SABESP da referida taxa.
- 5.6 A SABESP não emitirá conta contendo apenas a cobrança da taxa.
- 5.7 Caberá ao MUNICÍPIO receber a taxa do munícipe que expressamente optar pelo pagamento em separado da conta de água/esgoto. Nesta situação o MUNICÍPIO não deverá enviar os dados para a cobrança para a SABESP.
- 5.8 A SABESP está autorizada a excluir a taxa de coleta do lixo da conta de água e/ou esgoto mediante apresentação de protocolo devidamente deferido pelo MUNICÍPIO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.9 Os convenientes darão ampla publicidade do compartilhamento do sistema de cobrança com antecedência de 15 (quinze) dias de seu início, esclarecendo aos contribuintes os seus direitos e deveres, principalmente a quem e onde deverão ser realizadas as reclamações em cada caso.

## CLÁUSULA 6ª – PRAZO E VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de duração do presente CONVÊNIO é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da sua assinatura e poderá ser renovado por iguais períodos.

## CLÁUSULA 7ª – DA DENÚNCIA

- 7.1 O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado:
- 7.1.1 de pleno direito, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas, caso em que a parte inadimplente será notificada expressamente dos motivos da denúncia;
  - 7.1.2 amigavelmente, mediante comunicação expressa da parte interessada à outra, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para o seu encerramento.

## CLÁUSULA 8ª - ALTERAÇÕES

- 8.1 As cláusulas e condições ajustadas no presente CONVÊNIO poderão ser alteradas no decorrer de sua vigência, por força de lei ou conveniência de ambas as partes, mediante ato expresso e devidamente justificado.

## CLÁUSULA 9ª - ANEXOS

- 9.1 Constituem anexos do presente Convênio os documentos a seguir relacionados, devidamente rubricados pelo MUNICÍPIO e pela SABESP:

Anexo I – Lei Municipal de Hortolândia nº \_\_\_\_\_, autorizativa da celebração do convênio;



**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 10 - FORO

- 10.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente CONVÊNIO, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_\_

**PREFEITURA**

**SABESP**

TESTEMUNHAS:

NOME:  
R.G.:

NOME:  
R.G.: